LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Capítulo X, da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Dá nova redação ao Capítulo X, incluindo-se as seções I e II, bem como altera o artigo 34 e o seu parágrafo único, excluindo-se os incisos I e II e insere o artigo 34-A com um parágrafo único:

CAPÍTULO X – DAS FÉRIAS E DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES COM ALUNO

Seção I

Das Férias

Artigo 34 *Os docentes do magistério público municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em período coincidente com o calendário escolar, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Parágrafo único*. Os ocupantes de funções de suporte pedagógico gozarão férias anuais conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade onde prestarem serviços, observada a conveniência e o interesse do serviço público.*

Seção II

Da Suspensão das atividades dos docentes com aluno

Artigo 34-A *Observado o interesse público, a suspensão das atividades dos docentes com aluno será de 15 (quinze) dias e estará prevista no Calendário Escolar.*

Parágrafo único*. Durante a suspensão das atividades com alunos os*

docentes poderão ser convocados para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de junho de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município